

# LGPD: uma cartilha básica para o DERAC

Autoras:  
Crislene Lucilia M. S. Nascimento  
Alda Maria Coimbra Aguilar Maciel



N244I Nascimento, Crislene Lucilia Maria Soares  
LGPD : uma cartilha básica para o DERAC. / Crislene Lucilia  
Maria Soares Nascimento [e] Alda Maria Coimbra Aguilar Maciel.  
- Mesquita : IFRJ, 2025.  
30f. : il. color.

Produto educacional da dissertação. – LGPD : uma cartilha  
básica para o DERAC, Instituto Federal de Educação, Ciência e  
Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ). / Campus Mesquita, 2025.  
ISBN: 978-65-01-55775-5

Orientador: Profa. Dra. Alda Maria Coimbra Aguilar Maciel

1. Educação profissional e tecnológica. 2. Letramento jurídico.  
3. Proteção de dados. 4. Formação integral. I. Maciel, Alda Maria  
Coimbra Aguilar. II. Instituto Federal do Janeiro. III. Título.

IFRJ/CMESQ

CDU 331.363

# ÍNDICE

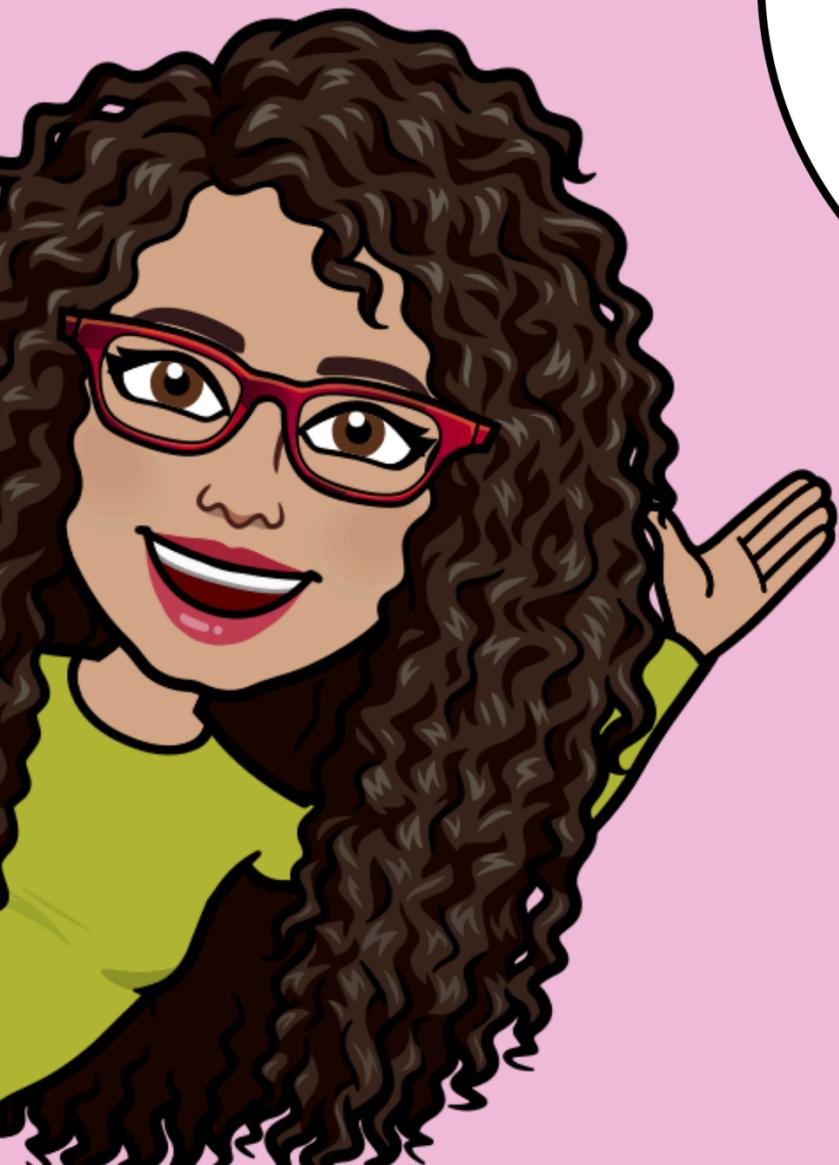
1. APRESENTAÇÃO
2. DIREITOS E DADOS
3. SEGURANÇA NA APLICAÇÃO DA LGPD
4. ESTUDO DE CASOS
5. QUIZ: LGPD na secretaria escolar
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS
7. REFERÊNCIAS

## APRESENTAÇÃO

Esta Cartilha interativa, intitulada "LGPD: Uma cartilha básica para o DERAC", é um produto educacional desenvolvido a partir de uma pesquisa conduzida no âmbito do Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica (ProfEPT). O material foi criado para favorecer o letramento jurídico do servidor e, assim, contribuir para o seu desenvolvimento integral no contexto do Departamento de Administração e Registros Acadêmicos (DERAC), no Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (CEFET/RJ), Campus Maracanã. Ao compreender a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), possibilitamos que o DERAC opere em conformidade com essa legislação, para assegurar a proteção dos dados pessoais dos alunos.

Cris é uma ouvinte curiosa que estará com vocês nessa leitura. Espero que aprendam muitas coisas juntos/as!

Olá, pessoal! Sou a Cris! Eu estarei aqui para, junto com vocês, aprender muitas coisas sobre a LGPD na secretaria escolar. Estão prontos/as?



## 1.1 Objetivo da Cartilha

O objetivo da Cartilha é possibilitar a formação integral do servidor técnico administrativo do DERAC, promovendo o letramento jurídico, especialmente em relação à LGPD.

Esta cartilha foi construída com base em pontos essenciais da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), voltados para as necessidades do Departamento de Administração e Registros Acadêmicos (DERAC) do CEFET/RJ. O foco está em temas que têm impacto direto no dia a dia da gestão de dados dos alunos e responsáveis, buscando sempre a proteção das informações pessoais e o cumprimento da legislação.

Os temas abordados incluem:

- Consentimento Informado: A importância de obter a autorização clara e consciente dos responsáveis antes de tratar os dados de crianças e adolescentes, garantindo transparência no uso das informações (Art. 7º e 14).
- Direitos dos Titulares: Os direitos que os alunos e seus responsáveis possuem sobre seus dados, como acessá-los, corrigir informações erradas e até pedir a exclusão de informações desnecessárias (Art. 18).

- **Segurança das Informações:** Medidas essenciais para prevenir problemas como vazamentos de dados e para proteger as informações tratadas, além de orientações sobre o que fazer caso ocorra um incidente (Art. 46 e 48).
- **Bases Legais para o Tratamento de Dados:** Explicações sobre as situações em que é permitido trabalhar com dados pessoais e dados sensíveis, sempre respeitando os limites definidos pela lei (Art. 7º e 11).

Esses temas foram escolhidos por sua relevância prática para o trabalho do DERAC. Eles ajudam a esclarecer dúvidas e dar ferramentas para que os servidores possam trabalhar de forma segura, ética e alinhada à LGPD. Nosso objetivo é oferecer um material prático e útil, que ajude os servidores a protegerem os dados dos alunos e a adotar boas práticas no dia a dia. Afinal, lidar com dados pessoais é uma grande responsabilidade, e juntos podemos fazer isso de forma ética e eficiente.

## 1.2. Siglas

ANPD	Autoridade Nacional de Proteção de Dados
CEFET/RJ	Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
DERAC	Departamento de Administração e Registros Acadêmicos
EPT	Educação Profissional Tecnológica
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados
PE	Produto Educacional
PROFEPT	Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica
TAE	Técnico-administrativos em educação

## 2. DIREITOS E DADOS

### 2.1. Garantia dos direitos dos estudantes/responsáveis

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) foi sancionada em 14 de agosto de 2018 e o início da vigência ocorreu em 18 de setembro de 2020. Segundo a LGPD (Brasil, 2018), o artigo 65 define a data de início de sua vigência. A partir dessa data, empresas e instituições públicas são obrigadas a informar claramente aos titulares de dados pessoais como seus dados serão coletados, armazenados e utilizados, além de outros aspectos detalhados nesta Cartilha.



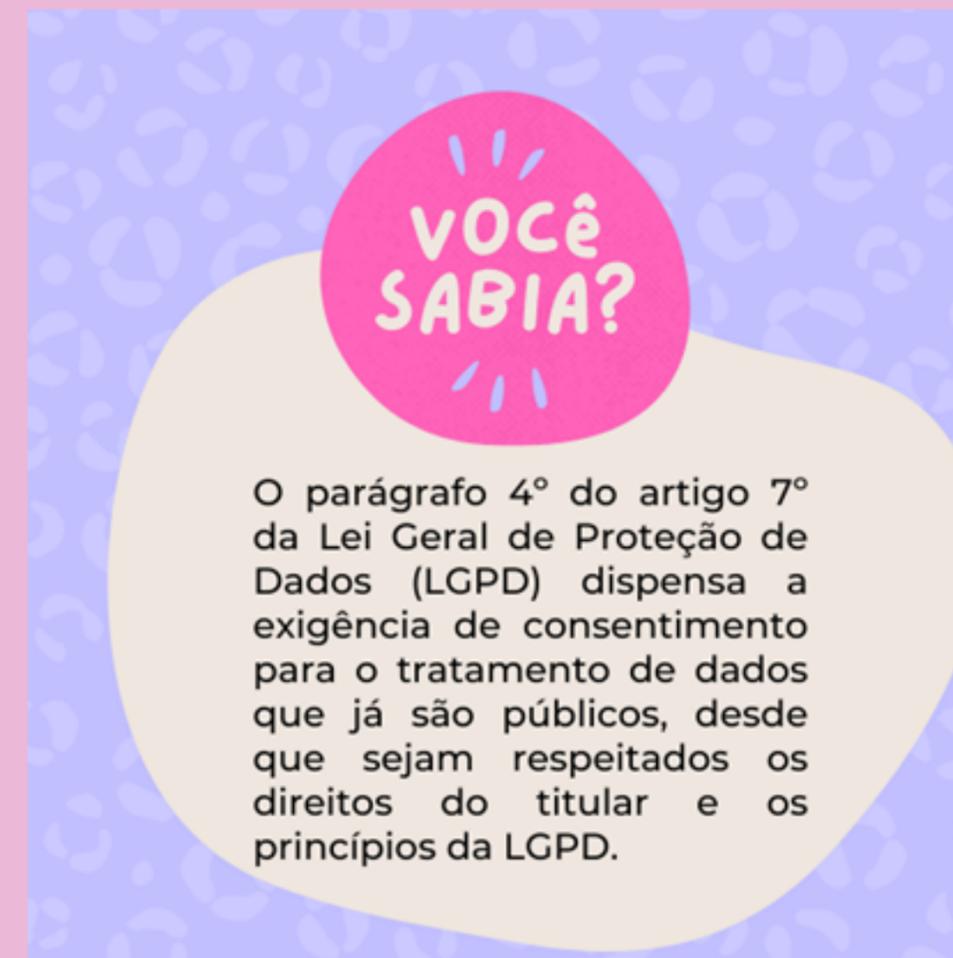
Fonte: [Canal Legislação em áudio \(2023\)](#).

Ouçá sobre a LGPD clicando no vídeo 1 ao lado

## 2.1.a. Consentimento informado

A LGPD (Brasil, 2018) prevê em seu art.14 que, antes de coletar ou usar informações pessoais, a secretaria escolar deve obter a autorização por escrito, por meio de um termo ou formulário, dos responsáveis pelos alunos menores de idade. Esse consentimento deve ser claro, informado e livre, permitindo que os titulares saibam exatamente para que seus dados serão utilizados. Ao lado, encontramos o caso de dispensa de consentimento.

Figura 1 - Você sabia?



Fonte: Arquivo da autora (2024).

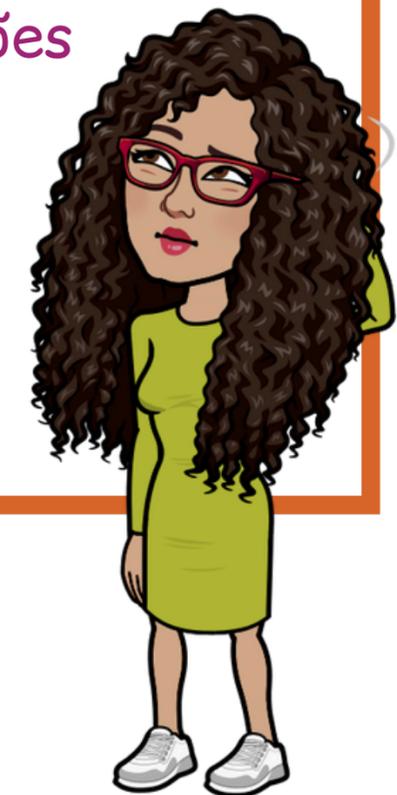
## ATENÇÃO!!!

De acordo com a LGPD (Brasil, 2018), a dispensa do consentimento não isenta os agentes de tratamento das demais obrigações previstas, conforme diz artigo 7º, §6º.

Da mesma forma, segundo a LGPD (Brasil, 2018), o controlador (a escola) que obteve consentimento para tratar os dados pessoais e precisar compartilhá-los com outros controladores deve obter consentimento específico por escrito para essa finalidade, conforme diz o artigo 7º, §3º e §5º).

Entretanto, a LGPD também permite que o consentimento não seja necessário em algumas situações (Carvalho, 2024), como:

- Quando a coleta dos dados for necessária para entrar em contato com os pais ou responsáveis.
- Quando for para proteger a criança ou adolescente.



## 2.2. Dados



ATENÇÃO!!! "O tratamento de dados pessoais cujo acesso é público deve considerar a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificaram sua disponibilização" (Brasil, 2020, cap II, seção I, art. 7º, § 3º).

A LGPD (Brasil, 2018) prevê que os servidores devem garantir o direito dos titulares, que inclui o acesso, correção, exclusão e portabilidade dos dados pessoais. O direito de anonimização, por exemplo, de acordo com Carvalho (2024), pertence ao controlador, não ao titular. O artigo 18 da LGPD estabelece os direitos do titular dos dados pessoais em relação ao controlador que poderão ser solicitados a qualquer tempo.

Os direitos previstos no artigo 18 são:

#### 2.2.a. Acesso

- Confirmar se existem dados seus tratados pela organização;
- Acessar os dados que são tratados pela organização;

#### 2.2.b. Correção

- Corrigir os dados pessoais que estejam incorretos, inexatos ou desatualizados.

#### 2.2.c. Exclusão

- Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular;

#### 2.2.d. Portabilidade

- Ser informado com quem a organização, seja pública ou privada, compartilhou ou tem compartilhado seus dados;

## Você sabia?

Dado pessoal é qualquer informação associada a uma pessoa física que a reconheça ou a torne reconhecível. Em outras palavras, "dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável" (Brasil, 2020, cap I, art. 5º, inc. I).

## 3. SEGURANÇA NA APLICAÇÃO DA LGPD

### 3.1. Aplicabilidade segura da LGPD

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) estabelece, em seu artigo 7º, condições específicas para o tratamento de dados pessoais, assegurando que sua aplicação ocorra de forma segura e responsável (Brasil, 2018). Abaixo estão as principais hipóteses autorizadas pela legislação:

1. Consentimento do titular: O tratamento é permitido quando os responsáveis pelos dados, como os pais ou responsáveis pelos alunos, autorizam explicitamente sua utilização.

2. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória: Dados pessoais podem ser tratados quando houver uma exigência legal ou regulatória que justifique seu uso, garantindo o cumprimento de normas aplicáveis.

3. Implementação de políticas públicas: A utilização de dados é permitida para desenvolver e aplicar políticas que beneficiem a comunidade escolar, desde que em conformidade com a legislação.

4. Estudos por órgãos de pesquisa: Instituições de pesquisa podem acessar dados para fins de estudo, desde que assegurem a proteção da privacidade dos titulares.

5.Execução de contratos: A utilização de dados é autorizada quando necessária para cumprir obrigações contratuais firmadas com os alunos ou seus responsáveis.

6.Exercício regular de direitos: O tratamento de dados é permitido para assegurar o exercício de direitos em processos administrativos, judiciais ou arbitrais.

7.Proteção da segurança física e da vida: Em situações de risco à integridade física ou à vida de alunos ou funcionários, os dados podem ser usados para ações de proteção.

8.Tutela da saúde: Profissionais de saúde e serviços relacionados podem acessar dados para oferecer cuidados e garantir o bem-estar dos titulares.

9.Atendimento a interesses legítimos: A secretaria pode tratar dados com base em interesses legítimos, desde que não comprometam os direitos e liberdades fundamentais dos titulares.

10.Proteção de crédito: O tratamento é autorizado para prevenir fraudes e garantir a segurança em transações financeiras.

Essas hipóteses oferecem um arcabouço seguro para o tratamento de dados no âmbito escolar, garantindo a conformidade com a LGPD enquanto promove a proteção dos direitos dos titulares.

Clique no vídeo abaixo para assistir sobre as formas seguras de tratamento de dados



[Fonte: Canal Conexão IFPR \(2023\).](#)

### 3.2. CEFET/RJ e a responsabilização de agentes

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) estabelece, em seu artigo 42, que tanto o controlador quanto o operador são responsáveis por reparar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos causados durante suas atividades, caso essas violem a legislação de proteção de dados (Brasil, 2018). Essa responsabilização reflete a importância de práticas alinhadas às normas para garantir a proteção dos titulares.

No entanto, conforme destacado por Abbud (2022), os agentes podem ser eximidos de responsabilidade se conseguirem comprovar que:

1. Não realizaram o tratamento de dados;
2. Não infringiram as disposições da LGPD; ou
3. O dano foi causado exclusivamente por culpa do titular.

### ATENÇÃO!!

A LGPD também define a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio dos artigos 55-A a 55-J, como o órgão responsável por garantir a aplicação e fiscalização da legislação. A ANPD desempenha um papel essencial ao regular as atividades de empresas e do setor público, promovendo a conformidade e a proteção dos dados pessoais (Brasil, 2020).



No contexto do CEFET/RJ, compreender as responsabilidades e obrigações dos agentes de tratamento é fundamental para garantir a conformidade com a LGPD e fortalecer a proteção dos dados dos alunos e da comunidade acadêmica.

Para mais informações sobre a aplicação da LGPD no CEFET/RJ, acesse o QR Code ao lado ou visite a página oficial do CEFET/RJ, clicando [aqui](#):



### 3.3. Incidentes de segurança

Incidentes de segurança envolvendo dados pessoais são um dos principais desafios na proteção da privacidade e na conformidade com a LGPD. Vazamentos de dados, acessos não autorizados, alterações indevidas ou destruição de informações podem gerar impactos severos para os titulares e comprometer a credibilidade das instituições envolvidas. Segundo a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), em caso de incidente, é imprescindível que medidas imediatas sejam tomadas para mitigar os danos e proteger os dados pessoais (ANPD, 2022).



De acordo com a LGPD, o artigo 48 exige que, em situações de risco relevante aos direitos fundamentais dos titulares, o controlador dos dados notifique prontamente a ANPD e, quando necessário, os titulares impactados. Essa comunicação deve incluir detalhes sobre o incidente, as providências tomadas e as medidas adotadas para evitar sua recorrência. (Brasil, 2018)

As principais recomendações para lidar com incidentes de segurança, segundo a (ANPD, 2022), incluem:

1. Notificação à ANPD: A autoridade deve ser informada o mais rápido possível, com dados claros sobre o incidente, os danos potenciais e as ações corretivas implementadas.
2. Adoção de medidas preventivas: Ferramentas como firewalls, backups regulares, criptografia e controles de acesso são fundamentais para reduzir a vulnerabilidade a ataques.
3. Investigação e contenção: Identificar a origem do incidente, a extensão dos dados comprometidos e as falhas no sistema é essencial para conter a situação e impedir novos problemas.



4. Plano de resposta a incidentes: Toda organização deve contar com um plano estruturado que inclua estratégias de contenção, comunicação eficaz com as partes envolvidas e restauração segura dos sistemas afetados.

5. Capacitação contínua dos servidores: Treinamentos regulares e campanhas de conscientização garantem que os servidores estejam preparados para identificar e responder a ameaças de forma eficaz.

No contexto do CEFET/RJ, a implementação dessas orientações fortalece a segurança dos dados de alunos e colaboradores, alinhando a instituição às boas práticas de governança em proteção de dados. Além de mitigar riscos, seguir essas diretrizes promove confiança e demonstra compromisso com os direitos dos titulares.

A proteção de dados vai além de ferramentas tecnológicas; exige comprometimento humano, práticas bem definidas e adesão aos princípios da transparência e responsabilidade. A aplicação das recomendações da (ANPD, 2022) é um passo essencial para construir um ambiente mais seguro e em conformidade com a LGPD.



Quanta coisa eu não sabia,  
pessoal!!! Espero continuar  
aprendendo muito mais. E  
vocês?



## 4. ESTUDO DE CASOS



Neste capítulo serão trabalhados os dois principais casos que ocorrem numa secretaria escolar e como são tratados sob a ótica da LGPD.

### 4.1 Delegação do tratamento de dados pessoais de alunos

#### 4.1.a. Cenário de Delegação

Uma escola decide adotar um sistema de gestão escolar digital, desenvolvido por uma empresa privada, para otimizar o processo de matrícula, frequência, notas e emissão de boletim. A plataforma armazenará dados pessoais dos alunos, como nome completo, data de nascimento, endereço, histórico escolar, notas e informações sobre responsáveis legais.

## 4.1.b. O que diz a LGPD (Brasil, 2018) sobre delegação?

1.Delegação do tratamento de dados: Assim como no caso da escola particular, a escola pública, como controladora dos dados, está delegando o tratamento dos dados para a empresa contratada, que atua como operadora.

2.Contrato de delegação: A LGPD exige que a delegação seja formalizada por meio de contrato escrito, definindo as responsabilidades de cada parte, as medidas de segurança a serem adotadas e as finalidades do tratamento.

3.Segurança dos dados na delegação: A empresa contratada deve garantir a segurança dos dados pessoais dos alunos, implementando medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger as informações de acessos não autorizados e outras ameaças.

4.Responsabilidade solidária na delegação: Tanto a escola quanto a empresa contratada são responsáveis solidariamente pela proteção dos dados pessoais dos alunos. Em caso de vazamento ou outro incidente de segurança, ambas as partes podem ser responsabilizadas.

5.Consentimento dos pais no caso de delegação: A escola deve obter o consentimento dos pais ou responsáveis legais para o tratamento dos dados dos alunos menores, informando sobre a delegação para a empresa contratada.

6.Direitos dos titulares: A empresa contratada deve garantir o exercício dos direitos dos titulares dos dados, como o direito de acesso, retificação e apagamento dos dados.

7.Princípio da necessidade: O tratamento dos dados deve ser limitado ao estritamente necessário para a finalidade para a qual foram coletados, ou seja, a gestão escolar.

8.Natureza pública dos dados: É importante considerar que os dados pessoais de alunos em escolas públicas possuem caráter público, mas isso não exime a escola e a empresa contratada da obrigação de proteger esses dados.



#### 4.1.c Possíveis riscos e desafios (Palhares, Prado e Vidigal, 2021)

- Vazamento de dados: Se a empresa contratada não implementar medidas de segurança adequadas, os dados dos alunos podem ser expostos a terceiros não autorizados.
- Uso indevido dos dados: A empresa contratada pode utilizar os dados para fins não autorizados, como marketing direcionado ou venda para terceiros.
- Falta de transparência: A escola pode não informar aos pais sobre a delegação e as medidas de segurança adotadas.
- Dificuldade em responsabilizar as partes: Em caso de incidente, pode ser difícil determinar a responsabilidade de cada parte.
- Compatibilidade com outras leis: A contratação de uma empresa privada para gestão de dados em uma escola pública pode gerar questionamentos sobre a compatibilidade com outras leis e normas, como a Lei de Acesso à Informação.



#### 4.1.d. Recomendações sugeridas nos casos de delegação a empresas privadas

- Licitação transparente: A contratação da empresa deve seguir os princípios da licitação pública, garantindo a escolha da melhor proposta e a transparência do processo (Brasil, 2018).
- Contrato detalhado: O contrato deve ser elaborado com base nas diretrizes da LGPD e contemplar todos os aspectos relevantes, como a finalidade do tratamento, as medidas de segurança, as responsabilidades das partes e as penalidades em caso de descumprimento (ANPD, 2021)
- Auditoria e fiscalização: A escola e a empresa contratada devem manter registros das operações de tratamento e permitir a auditoria do órgão de controle interno da administração pública e da (ANPD, 2021).
- Informação aos pais: A escola deve informar aos pais sobre a delegação do tratamento dos dados, as medidas de segurança adotadas e os direitos dos alunos (Brasil, 2018).
- Proteção de dados sensíveis: Caso a plataforma armazenar dados sensíveis, como informações sobre saúde ou origem racial, é necessário adotar medidas de segurança ainda mais rigorosas, como implementação de controles de acesso de autenticação multifatorial e criptografia; consentimento expresso; coletar e processar apenas os dados estritamente necessários para atingir a finalidade informada; treinamento e conscientização dos funcionários da plataforma e planos de resposta a incidentes (Brasil, 2018).



## 4.1.e. Conclusão

A delegação do tratamento de dados pessoais de alunos em escolas públicas exige cuidados especiais, considerando a natureza pública dos dados e a necessidade de garantir a proteção da privacidade dos estudantes. Ao seguir as recomendações da LGPD e adotar medidas de segurança adequadas, as escolas públicas podem otimizar seus processos e garantir a proteção dos dados pessoais dos alunos.

Este estudo de caso destaca a importância da LGPD para a proteção dos dados pessoais de alunos, mesmo em instituições públicas, e demonstra a necessidade de uma gestão cuidadosa e responsável dos dados.

## 4.2 Incidentes de segurança

### 4.2.1 Definição de incidentes de segurança

Um incidente de segurança de dados ocorre quando informações pessoais, como nome, CPF ou dados de contato, são acessadas, utilizadas ou divulgadas sem autorização. Isso pode envolver vazamentos, acessos não autorizados, alterações ou destruição de dados (ANPD, 2021).





## 4.2.2 Medidas a serem tomadas em caso de incidente de segurança

A LGPD exige que as empresas adotem medidas de segurança para proteger esses dados e notifiquem a ANPD em caso de incidentes, que podem causar graves consequências para os indivíduos, como fraudes, danos à reputação e dificuldades em obter crédito, além de sanções. (ANPD, 2022)

Clique no vídeo ao lado para assistir mais sobre os incidentes de segurança e as medidas de segurança ou leia mais clicando [aqui](#)



[Fonte: Canal anpdgov \(2022\).](#)

# 5. QUIZ: LGPD na secretaria escolar

## 5.1 Introdução

Este quiz tem como objetivo avaliar o conhecimento aprendido pelos leitores desta cartilha básica sobre a aplicação da LGPD no contexto da secretaria escolar. As questões abordam diversas situações do dia a dia, com o objetivo de fazer uma revisão do conteúdo aprendido durante a leitura da cartilha. Com questões que possibilitem identificar e aplicar os princípios e normas da LGPD em um ambiente educacional.

## 5.2 Orientações

- Leia atentamente cada questão e as alternativas.
- Marque a alternativa que você considera correta.
- Ao final, você terá a oportunidade de conferir o gabarito e acessar o argumento por trás de cada resposta.



## Observações:

- Este quiz é apenas uma amostra das diversas situações que podem ocorrer em uma secretaria escolar e que envolvem a LGPD.
- É importante que os profissionais da educação busquem se aprofundar no tema e se mantenham atualizados sobre as novidades legislativas e jurisprudenciais.
- A LGPD é um tema complexo e em constante evolução, portanto, a interpretação das normas pode variar dependendo do caso concreto.

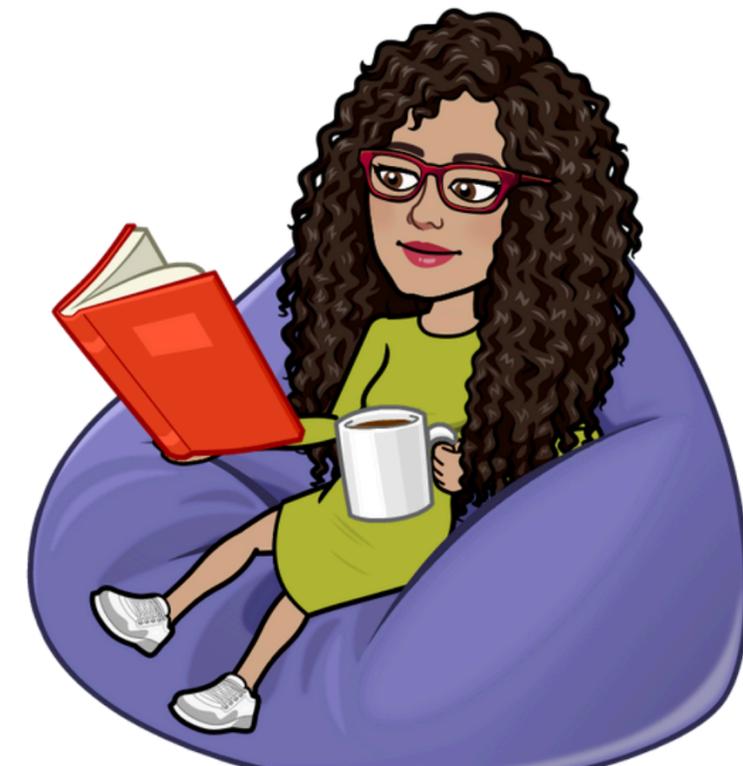
Acesse ao Quiz apontando a  
câmera  
do celular para o Qr Code abaixo:



Ou acesse clicando no link abaixo:



[QUIZ: LGPD na secretaria escolar](#)



## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final desta cartilha, esperamos ter contribuído para reforçar a importância da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e suas implicações no contexto da secretaria escolar. Nosso objetivo principal foi colaborar para a formação integral dos servidores técnico-administrativos do Departamento de Administração e Registros Acadêmicos (DERAC), promovendo o letramento jurídico, especialmente em relação à LGPD.

Ao longo do desenvolvimento do conteúdo, abordamos temas fundamentais, como consentimento informado, direitos dos titulares, segurança da informação e as bases legais para o tratamento de dados. Além disso, incluímos estudos de caso e um quiz interativo para reforçar a aprendizagem prática. Esses elementos foram elaborados para fornecer ferramentas concretas que possibilitem a aplicação ética da LGPD no cotidiano do DERAC.

Muito bom entender mais sobre a LGPD. Você não acha? Foi ótimo ler com vocês! Até a próxima leitura!



Apesar de nosso esforço em tornar o conteúdo acessível e abrangente, reconhecemos que esta cartilha pode apresentar limitações, pois a legislação é ampla e, por estar em constante evolução, sua aplicação prática pode variar conforme o contexto. Portanto, recomendamos que os servidores do DERAC complementem seus estudos com qualificações específicas e consultem profissionais especializados sempre que necessário.

A conformidade com a LGPD não é apenas uma exigência legal, mas também uma oportunidade de fortalecer a integridade institucional, garantir a proteção dos dados pessoais e aprimorar a qualidade do serviço público. O respeito aos direitos dos titulares de dados deve ser uma prioridade contínua, promovendo um ambiente mais seguro, ético e transparente.

Seguimos juntos na construção de um espaço que valoriza o compromisso com a excelência no atendimento e a proteção dos direitos dos cidadãos. A proteção de dados é uma responsabilidade compartilhada e a sua aplicação consciente reforça nosso papel como agentes públicos comprometidos com a ética e a sociedade.

# 7. REFERÊNCIAS

ABBUD, R. H. LGPD e os agentes de tratamento. Migalhas, 2022. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/372430/lgpd-e-os-agentes-de-tratamento>. Acesso em: 20 ago. 2024.

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD). Cartilha de Agentes de Tratamento de Dados Pessoais. Brasília, 2021. Disponível em: [https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/2021.05.27CartilhaAgentesdeTratamento\\_Final.pdf](https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/2021.05.27CartilhaAgentesdeTratamento_Final.pdf). Acesso em: 21 ago. 2024.

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD). Incidentes de segurança com dados pessoais. Brasília, DF: Ministério da Justiça e da Segurança Pública, 2022. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=kTj9IYKNUAM>. Acesso em: 20 ago. 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 20 ago. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm). Acesso em: 21 ago. 2024.

CARVALHO, F. P. As Bases Legais se Limitam às Hipóteses do Art. 7º e 11 da LGPD? Migalhas, 2024. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/403762/as-bases-legais-se-limitam-as-hipoteses-do-art-7-e-11-da-lgpd>. Acesso em: 21 ago. 2024.

CASTRO, S. P. de P.; RONDARTE, A. P. M.; PERDESOLI, M., M.; DRUMMOND, T.L. LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados - Manual de interpretação da LGPD. Revista Jurídica da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais. Disponível em: <https://lgpd.seguranca.mg.gov.br/storage/documentos/3/x7Q2GhIZ4D81IB1OSsxQ4HgpLAvQ9TuWKih3vEEw.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2024.

INCIDENTES de segurança, criptografia e a fiscalização da ANPD. [S. L.: s. n.], 2022. 1 vídeo (9 min). Publicado pelo canal anpdgov. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas-projetos-acoes-obras-e-atividades/semana-da-protECAo-de-dados-2022/incidentes-de-seguranca-com-dados-pessoais>. Acesso em: 20 ago. 2024.

LEI 13.709/2018 em ÁUDIO - Lei Geral de Proteção a Dados (LGPD) COMPLETA e ATUAL. c/ Lei 14.460/2022. [S. L.: s. n.], 2023. 1 vídeo (1 H:45 min). Publicado pelo canal Legislação em áudio. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=MMq2ikyMVRA>. Acesso em: 21 ago. 2024.

LGPD - Hipóteses de Tratamento de dados. [S. L.: s. n.], 2023. 1 vídeo (2 min). Publicado pelo canal Conexão IFPR. Disponível em: <https://ifpr.edu.br/aceso-a-informacao/lei-geral-de-protECAo-de-dados/cursos-e-videos/>. Acesso em: 21 ago. 2024.

PALHARES, F.; PRADO, L. F.; VIDIGAL, P. Capítulo 5. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais In: PALHARES, F.; PRADO, L. F.; VIDIGAL, P. Compliance digital e LGPD. São Paulo: Revista dos Tribunais, Thomson Reuters, 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/secao/capitulo-5-lei-geral-de-protECAo-de-dados-pessoais-compliance-digital-e-lgpd/1294656399>. Acesso em: 20 ago. 2024.